



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 002/2018 - TP

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR - ACRÉSCIMO

**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 20180142 DA EMPRESA CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME

**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E CO & EF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME.

---

**I-** Trata-se, o presente, de procedimento de Tomada de Preços sob nº 002/2018 - TP que culminou na contratação da empresa CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME.

**II-** Consoante Justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Educação foi solicitado aditivo de prazo e de valor.

**III-** Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

**IV-** O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao contrato nº 20180142.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo e valor justificando que tem interesse em prorrogar até 13.10.2018, em razão de questões



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

pontuadas na justificativa, bem como, a necessidade de majorar o valor inicial do contrato na margem de 3,21%, o que equivale o valor de R\$-36.857,33.

No que concerne ao acréscimo, o mesmo está amparado pelo §1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, a Cláusula Décima Nona do Contrato 20180142, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo e de valor.

**V-** Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20180142), número do processo licitatório (Tomada de Preços nº 002/2018)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o aditivo de prazo e de valor.

**VI-** Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180142, visando o acréscimo da aquisição em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 11 de Setembro de 2018.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
**OAB/PA nº 9.964**